

EMENDA N° 02 AO PL 505/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o art. 2º ao PL nº505/2013, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 2º A instalação de novos estabelecimentos, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no Art. 1º desta Lei.”

S/S., 21 de fevereiro de 2014.

José Apolo da Silva "Pastor Apolo"

Vereador



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03

Nº

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 505/2013

Acresce Artigo ao Projeto de Lei n. 505/2013, com a seguinte redação:

“Art. - Nos casos em que se comprovar a impossibilidade de cumprir o disposto no inciso I, do Art.1º, caberá a possibilidade de conceder outorga onerosa do direito de construir mediante contrapartida através da implantação de um projeto de recuperação de áreas degradadas públicas situadas em áreas de preservação permanente - APP, a ser prestada pelo contribuinte beneficiário da construção.

§ 1º - As áreas degradadas que se trata o caput deste artigo deverão ser solicitadas ao Poder Público Municipal através do pedido de permissão de uso de área pública para plantio de espécies nativas.

§ 2º - A área solicitada deverá ser três vezes maior que prevista no inciso I, do Art.1º desta Lei.

§ 3º - O projeto de recuperação deverá ser implantado a custas do beneficiário e o projeto de recuperação deverá constar de um responsável técnico (Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, biólogo, etc), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e ter aprovação dos órgãos competentes.

§ 4º - O beneficiário deverá se responsabilizar pela manutenção da área até que as árvores atinjam o desenvolvimento de 2,5 metros de altura, considerando o tempo mínimo de manutenção de 2 (dois) anos.

§ 5º - Constada a ausência de manutenção ou a execução incompleta ou inadequada do projeto de recuperação apresentado deverão ser aplicadas as sanções previstas no Art. 3º desta Lei.”

S/S., 18 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 04

Nº

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 505/2013

A redação do inciso I do Art. 1º do Projeto de Lei n. 505/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I - ter no mínimo de 30% (trinta por cento) da área de solo livre de impermeabilização e arborizada, cujo projeto de plantio deve seguir o plano municipal de arborização urbana.”

S/S., 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

